



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019**

**Estabelece prazos e procedimentos para retirada de licenças e autorizações ambientais, além de outros atos emitidos pela SEMAG.**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Guarapari, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e considerando o estabelecido no art. 20 da Lei Municipal nº 3.372/2012, de 20 de março de 2012 e;

Considerando a necessidade de normatizar procedimentos aplicados na Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, visando dar tratamento adequado e justo a todos que submetem a este órgão requerimento para retirada de licenças e autorizações ambientais, além de outros atos emitidos pela SEMAG.

RESOLVE: Art. 1º. Esta Instrução Normativa (IN) estabelece prazos e procedimentos para retirada de licenças e autorizações ambientais, além de outros atos emitidos pela SEMAG, visando padronizar ações adotadas.

§ 1º. Entende-se por outros atos emitidos pela SEMAG: Termos de Compromisso Ambiental não vinculados a Licenças Ambientais de Regularização, permissões concedidas via ofício, Termos de Anuência de Unidades de Conservação, Declarações de Dispensa e afins.

Art. 2º. As Licenças e as Autorizações Ambientais, assim como qualquer outro ato ou instrumento requerido à SEMAG, somente serão emitidas caso seu requerimento tenha sido instruído com TODA a documentação necessária e exigível.

**Rod. Jones dos Santos Neves, nº 3.656, Bairro Muquiçaba, Guarapari-ES, CEP 29.215-002**  
**Tel. (27) 3261-7708 / e-mail: licenciamento.sema.gp@gmail.com**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG**

§ 1º. Na ausência de alguma documentação, o requerente será notificado a apresentá-la, tendo o prazo máximo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias para regularização das pendências.

§ 2º. A notificação de pendência documental será realizada pelo setor responsável da SEMAG, através de e-mail, conforme endereço eletrônico informado no requerimento de licença ou autorização ambiental, ou ainda de outros atos emitidos pela SEMAG. Na impossibilidade de notificar a pendência por e-mail, esta será realizada através de ofício, com aviso de recebimento, ou ainda por telefone, na impossibilidade dos anteriores, caso em que o requerente será convidado a retirar pessoalmente a notificação na SEMAG. Em ambos os casos, as evidências da notificação deverão ser incorporadas ao processo.

§ 3º. O não cumprimento das pendências implicará no indeferimento definitivo do requerimento, seja de licença, autorização ou outro ato, com consequente adoção dos procedimentos e das penalidades previstas em Lei, inclusive embargo, interdição das atividades e multa, que poderão ser aplicadas de forma exclusiva ou cumulativamente, conforme a especificidade do caso.

§ 4º. Uma vez indeferido, o requerimento mencionado no §3º não poderá ser reaberto, dando-se ele como analisado.

§ 5º. No caso previsto nos §§ 3º e 4º, a retomada da análise do processo somente se dará mediante formalização de novo requerimento, nos moldes previstos no Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal, às expensas do empreendedor, e, tendo sido o processo arquivado, deverá o empreendedor solicitar formalmente seu desarquivamento.

Art. 3º. As licenças e as autorizações ambientais, bem como outros atos emitidos pela SEMAG que não sejam passíveis de envio por meio de correio, ficarão

**Rod. Jones dos Santos Neves, nº 3.656, Bairro Muquiçaba, Guarapari-ES, CEP 29.215-002**  
**Tel. (27) 3261-7708 / e-mail: licenciamento.sema.gp@gmail.com**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG**

disponíveis para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do dia seguinte à efetivação de contato telefônico através do número que tenha sido fornecido pelo empreendedor quando do requerimento.

§ 1º. Findado o prazo previsto no caput deste Artigo, as licenças e as autorizações ambientais, bem como outros atos emitidos, serão canceladas e seus requerimentos serão dados como atendidos no dia da comunicação, ficando os empreendimentos sujeitos às sanções e às penalidades mencionadas no Artigo 2º desta IN.

§ 2º. O contato telefônico deverá ser registrado em folha de despacho constante do processo em que foi gerada a licença ou a autorização ambiental, ou outro ato emitido, contendo nome de quem atendeu, o horário da ligação e o número de telefone utilizado. Caso não tenha sido localizada qualquer das pessoas responsáveis pelo processo de licenciamento, a notificação deverá ocorrer por ofício, a ser direcionado ao endereço de correspondência mencionado no requerimento.

Art. 4º. Somente poderão receber as licenças e as autorizações ambientais, ou outros atos emitidos, a pessoa física requerente ou os representantes legais da pessoa jurídica, além de seus procuradores, limitando-se àqueles devidamente registrados nos autos.

Parágrafo Único. Especificamente para o caso de Licenças Ambientais (LAS, AA, LMU, LMP, LMI, LMO e LAR) e Termos de Compromisso Ambiental, as procurações deverão explicitar claramente o poder de firmar Termo de Compromisso Ambiental junto à SEMAG.

**Rod. Jones dos Santos Neves, nº 3.656, Bairro Muquiçaba, Guarapari-ES, CEP 29.215-002**  
**Tel. (27) 3261-7708 / e-mail: licenciamento.sema.gp@gmail.com**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG**

Art.5º. O prazo de validade das licenças e das autorizações ambientais, além de outros atos emitidos, passará a contar a partir do seu recebimento, que deverá estar registrado nos autos.

Art.6º. Ficam a pessoa física ou os representantes legais das pessoas jurídicas obrigados a manter atualizados os registros de telefone, e-mail e endereço para correspondência constantes em seu processo, sob o risco de arquivamento do processo e aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 7º. Esta Instrução se aplica também a todos os processos em que já haja licença ou autorização ambiental, além de outros atos, emitidas em data anterior à sua publicação e que ainda não tenham sido retiradas e/ou recebidas.

Parágrafo Único. Para os casos mencionados no caput deste Artigo, o prazo de 30 (trinta) dias fixado no Artigo 3º passa a contar da data de publicação desta Instrução. Findado este prazo, deverão ser adotados os procedimentos nela previstos.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

Guarapari, 02 de setembro de 2019.

**Thereza Christina Hassen Santos de Barros**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Rod. Jones dos Santos Neves, nº 3.656, Bairro Muquiçaba, Guarapari-ES, CEP 29.215-002  
Tel. (27) 3261-7708 / e-mail: licenciamento.sema.gp@gmail.com